



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito de maio de maio do ano de dois mil e dezoito, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DO PDM DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta da 1.ª Alteração do PDM de Bragança, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo e que a seguir se transcreve:

**“PONTO 1 – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM CARÁTER ESTRATÉGICO**

Considerando que:

1 - A retoma da economia e a crescente dinamização empresarial, tem criado novas oportunidades de investimento, que já se traduziu em contactos estabelecidos com o Município de empresas e investidores, para criação de empreendimentos de dimensão em termos de investimento e criação de emprego, empreendimentos de carácter estratégico que o Município pretende fixar no concelho, reforçando a sua competitividade territorial.

2 - Os empreendimentos de carácter estratégico correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência, constituem um interesse público para o Concelho, mas para os quais o PDM não reservou áreas do território municipal para a sua instalação.

3 - A sua iniciativa é em geral de origem privada, com impacto territorial (mas também económico e social) relevante que, pela sua natureza e características, se revelam de flagrante interesse público ou estratégico para o Concelho, mas em relação às quais, no momento da formalização do Plano inicial, se desconheciam as suas características (em termos de natureza, intensidades de ocupação, conformação física); a respetiva localização; o momento em que supostamente iriam surgir; a identidade dos

respetivos promotores, etc., pelo que não foi possível prever no PDM a reserva de áreas do território municipal para empreendimentos desta natureza.

4 - O PDM não está atualmente preparado para dar resposta a este tipo de investimentos e empreendimentos.

Neste enquadramento, entendemos que deveríamos criar uma norma específica, a introduzir no regulamento do PDM, que permita a instalação, com regras específicas, deste tipo de empreendimentos.

## PONTO 2 – REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aplicável às atividades industriais, pecuárias, de gestão de resíduos e aproveitamento de depósitos minerais, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º daquele diploma.

Este Decreto-Lei estabeleceu:

O regime de regularização de estabelecimentos e explorações (alteração ou ampliação do estabelecimento) existentes e que à data da sua entrada em vigor não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, definiu o dia 2 de janeiro de 2016 como data limite para a apresentação dos pedidos de regularização nas entidades licenciadoras, devendo estar instruídos com a Declaração de Interesse Público Municipal da Assembleia Municipal.

Dado o volume, a complexidade da instrução dos pedidos e a morosidade da análise destes, a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio prorrogar aquele prazo até 19 de julho de 2017.

Tendo em conta que a atividade pecuária tem um peso significativo na economia do Concelho de Bragança, e considerando-a fundamental na política de desenvolvimento do País, foram emitidas pela, Assembleia Municipal, centenas de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

*Alameda*

Declarações de Interesse Público Municipal ao abrigo do diploma acima referido, com a indicação das desconformidades, para efeitos de submissão dos respetivos pedidos de regularização junto dos serviços públicos centrais competentes.

As desconformidades das instalações correspondem maioritariamente a incompatibilidades com os parâmetros de construção previstos no Plano Diretor Municipal (excesso de área de construção, incumprimento da área mínima de terreno), implantação em zonas cujas utilizações permitidas não se coadunam com a instalação (por exemplo: dentro do perímetro urbano, em espaços florestais, etc.), ou em zonas com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional ou de Rede Natura 2000, Recursos Geológicos Potenciais, em áreas de risco elevado de incêndio, entre outros).

Neste contexto, o RERAE surge como um procedimento simplificado, por via da realização de uma conferência decisória, na qual participam as entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, e da qual resulta, sempre que se obtenha decisão favorável ou favorável condicionada, a abertura para a legalização das situações de desconformidade das atividades económicas, através da necessária alteração do Plano Diretor Municipal e da suspensão pelo prazo de 2 anos das condicionantes prescritas no PDM (exclusivamente na área de incidência da operação urbanística a legalizar), caso a alteração ao regulamento não se processe no prazo estabelecido para a atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade.

Do território do Concelho de Bragança, foram submetidas várias dezenas de pedidos de regularização de atividades económicas ao abrigo do RERAE, sete das quais com conferência decisória já realizada, de onde resulta a necessidade de se proceder à alteração do PDM de Bragança.

### **PROPOSTA**

Assim, propõe-se para deliberação em reunião pública da Câmara Municipal o seguinte:

1. Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma.

2. Definir os seguintes termos de referência e objetivos: Alteração regulamentar com vista a possibilitar o acolhimento de empreendimentos de carácter estratégico não previstos no PDM, assim como possibilitar a legalização das atividades económicas que

acolheram ou venham a acolher deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória no âmbito do RERAE.

3. Fixar em 3 meses o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

4. Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a presente alteração.

5. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Mais informar que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior serão prestadas junto da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo deste Município, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações na página eletrónica deste Município.”

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

**“PONTO 1 – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM CARÁTER ESTRATÉGICO**

**PONTO 2 – REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**

Considerando que, na proposta de alteração do PDM de Bragança é referido que foram já efetuados contactos, com o município, de empresas e investidores, para criação de empreendimentos de dimensão em termos de investimento e criação de emprego, empreendimentos de carácter estratégico que o município pretende fixar no concelho.

Considerando que, no território do concelho de Bragança, foram submetidas várias dezenas de pedidos de regularização de atividades económicas ao abrigo do RERAE, sete das quais com conferência decisória já realizada,

A Vereação do PS entende que, previamente a qualquer alteração do PDM, a proposta correspondente deve fazer-se acompanhar de dados, informação e fundamentação factual, que se revela essencial à boa votação da matéria em apreço.

Assim, solicita-se informação e esclarecimento sobre os seguintes elementos:



*Handwritten signature*

Qual a quantidade, natureza, tipo, e as características dos empreendimentos com carácter estratégico que contactaram a Câmara Municipal, e/ou que estão em perspetiva de serem executados, bem como, quanto às atividades económicas que se pretendem regularizar?

Qual a Localização dos mesmos?

Qual a Identidade dos promotores?

Assim, enquanto na falta destes elementos, a Vereação do PS vota abstenção.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

**O Sr. Presidente solicitou a presença do Sr. Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, para esclarecimento das questões formuladas pelos Srs. Vereadores.**

#### **Intervenção do Sr. Diretor de Departamento**

“O objetivo desta proposta de alteração do PDM é, de uma forma menos complexa e o mais abrangente e generalista possível (apenas alteração regulamentar), possibilitar o acolhimento de empreendimentos de carácter estratégico bem como dar sequência ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas (maioritariamente de pequenas explorações agrícolas existentes), mas que estão em desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial para terem possibilidade de virem a ser legalizadas.

Tendo em conta que o PDM do Município de Bragança, nomeadamente fora dos perímetros urbanos é muito restritivo, sobretudo com índices de construção muito baixos, o objetivo é que possam vir a ser majorados esses índices para aqueles empreendimentos e atividades, que sejam considerados como de Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal e que, pelas suas características de dimensão e localização estratégica, não se ajustam nem conseguimos acomodar nas Áreas de Localização Empresarial existentes e previstas.

Poderemos fornecer a listagem com a identificação das atividades económicas com Declaração de Interesse Público Municipal, bem como as sete com Conferência Decisória já realizada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a 1.ª Alteração ao PDM, nos termos propostos.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de junho de 2018.

*Marisa Haukde Gonçalves Xavier*